



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 03/2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as PARTES, abaixo qualificadas e assim designadas quando mencionadas em conjunto:

I. FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO, entidade cultural sem fins lucrativos, com sede à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 15 - Boqueirão, 11045-400, Santos – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.673.255/0001-07 neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social pelo seu Presidente Roberto Clemente Santini, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.871-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.118.428-19, doravante denominado CONTRATANTE; e

II. 59.394.123 RAPHAEL FERNANDES LOPES FARIAS, pessoa jurídica de direito privado, MEI com sede Rua: Candido Rodrigues nº 45 Centro – São Vicente Cep 11.320-050, inscrita no CNPJ sob o nº 59.394.123/0001-05, neste ato representado, nos termos de seu Contrato Social, por representante legal, **Raphael Fernandes Lopes Farias**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG nº 46.700.089-X, portador do nº CPF: 384.140.478-23 doravante denominado CONTRATADO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços e pianista correpetidor do canto coral Projeto o Plano Anual da Fundação Benedicto Calixto - Arte na Pinacoteca – 3ª edição Pronac 245429, de 15 de janeiro a dezembro de 2025 meses da execução do projeto, tendo como finalidade Professor oficinairo de piano todas as terças e quintas às 14:30 hs as 17:30 hs. Será realizada uma apresentação no final do ano de acordo com o cronograma a ser definido.
- 1.2.** Fica estabelecida que a única obrigação do CONTRATADO para com o CONTRATANTE é a prestação de serviços dentro das condições estabelecidas no presente Instrumento, não podendo ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome do CONTRATANTE ou de seus parceiros não previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela integralidade dos serviços prestados, os valores descritos abaixo referentes a cada escopo, pagos mediante aprovação do CONTRATANTE dos trabalhos realizados, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.



R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), divididos em 11 meses, sendo R\$ 1.500,00 por mês até novembro com pagamento até o 5º dia útil do mês de dezembro/2025

Primeira parcela dia 17/02/2025 e as demais subsequentes.

- 2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo CONTRATADO até o 2º dia útil do mês subsequente a realização dos trabalhos e o pagamento será realizado pela CONTRATANTE até o 5º dia útil de cada mês.
- 2.3.** Havendo atraso por parte do CONTRATADO na emissão da Nota Fiscal, o valor acordado será pago em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal enviada pelo CONTRATADO deverá individualizar a atividade realizada.
- 2.4.** O CONTRATADO é responsável pelas retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária vigente, se cabíveis.
- 2.5.** O CONTRATANTE não efetuará qualquer tipo de reembolso ou compensação por despesa realizada, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização e mediante apresentação detalhada dos respectivos documentos fiscais.
- 2.6.** Toda e qualquer despesa a ser efetuada em nome do CONTRATANTE será sempre submetida à sua prévia aprovação.
- 2.7.** O pagamento pela integralidade do serviço será creditado na seguinte conta bancária de titularidade do CONTRATADO:
Banco do Brasil: (001) Agência 2896-7 C/C 41.006-3
(CPF: 384.140.478-23)
- 2.8.** Os pagamentos indicados nesta cláusula compreendem, a qualquer título, a única e completa remuneração devida ao CONTRATADO pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração adicional seja devida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** São obrigações do CONTRATADO:



- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato, desempenhando todas as atividades relativas ao integral cumprimento do seu objeto, ou de forma parcial, desde que previamente acordado entre as partes nos termos da Cláusula 2, acima, conforme instruído pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no cumprimento do presente Contrato;
- c) Atender todas e quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços e de eventual equipe do CONTRATADO, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade;
- d) Responder por danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros em geral, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes de danos pessoais e materiais, quando diretamente resultantes da execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO e seus prepostos;

- e) Não difamar a imagem do CONTRATANTE e do EVENTO;
- f) Não se manifestar publicamente, pelos meios de comunicação, pelas redes sociais, pela imprensa sobre o EVENTO sem a anuência prévia do CONTRATANTE, excetuando o disposto na Cláusula 4.1 “c”, abaixo; e
- g) Cumprir com todas as obrigações legais ou contratuais que decorram, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por tais obrigações, incluindo a obtenção de todas as autorizações e licenças eventualmente necessárias para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

3.2. Em eventual caso de subcontratação pelo CONTRATADO de equipe terceira para execução dos trabalhos descritos no item 1.1, o CONTRATADO se obriga a reproduzir as obrigações por si assumidas para tal equipe, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Contrato, em especial os pagamentos previstos na Cláusula Segunda;
- b) Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no cumprimento do presente Contrato;
- c) Disponibilizar ao CONTRATADO para fins de registro, composição e divulgação de portfólio do CONTRATADO, imagens e materiais gráficos relativos ao EVENTO autorizando desde já ao CONTRATADO



a utilizar tais imagens e materiais para divulgação de sua atuação no EVENTO por seus meios próprios, como sítio eletrônico, mailing e mídias sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1.** As partes neste ato declaram e concordam que as disposições contidas no presente instrumento são confidenciais. Ambas as partes se comprometem a não divulgar os dados ou informações relativas a este Contrato ou qualquer outra informação adquirida por força do presente pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.
- 5.2.** O CONTRATADO se obriga a tratar confidencialmente todas as informações do CONTRATANTE às quais tenha acesso em decorrência do objeto do presente Contrato, não as divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da mesma.
- 5.3.** Para os fins desta Cláusula, não são consideradas confidenciais as informações:
- a)** Previamente conhecidas, de forma independente e lícita, por quaisquer das partes;
 - b)** Sejam ou venham a se tornar de conhecimento público; e/ou
 - c)** Que sejam solicitadas por qualquer autoridade pública, por via administrativa ou jurídica, nos estritos limites para atendimento a tal solicitação, caso em que a parte solicitada a fornecer tal informação deverá informar prontamente à parte diversa para que tome as medidas que considerar necessárias.
- 5.4.** A parte que violar o dever de confidencialidade deverá responder civilmente pelo dano que vier causar à outra parte na forma estabelecida na legislação civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA/FISCAL

- 6.1.** O CONTRATADO é responsável pelo recolhimento, pagamento e quitação dos tributos incidentes sobre a atividade prestada ao CONTRATANTE, não havendo responsabilidade solidária entre as partes pelo não pagamento de valores devidos ao Poder Público (municipal, estadual, federal).
- 6.2.** Se no futuro, ainda que após o término deste Contrato, houver dívida fiscal do CONTRATADO em aberto e devido a esta, o CONTRATANTE sofrer demanda judicial ou administrativa cuja finalidade seja o recebimento do



crédito fiscal, lhe dará direito a ação de regresso pelos valores cobrados e pagos para o fisco, além das perdas e danos oriundos desse evento, incluindo multas, taxas judiciais e honorários advocatícios.

- 6.3.** O CONTRATADO é o única e exclusivo responsável pelas atividades que presta no mercado e, nos termos das atividades realizadas por força deste Contrato, respondendo por dívidas civis (responsabilidade civil por danos materiais e ou morais causados a terceiros), administrativa, trabalhistas, fiscais e previdenciárias oriundas das atividades que presta e aos seus contratados, prepostos ou sócios não havendo nenhuma forma de responsabilidade concorrente, solidária e/ou subsidiária entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- 6.4.** O CONTRATADO responderá integralmente por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prestadores de serviços, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar o CONTRATANTE, relativos ao objeto deste Contrato, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, seja a que título for.
- 6.5.** O CONTRATANTE estipulará o prazo para o CONTRATADO reparar os danos porventura causados, sempre observando a legislação pertinente.
- 6.6.** Caso o CONTRATANTE seja demandado, judicial ou extrajudicialmente, por qualquer causa relacionada a ações, omissões ou obrigações do CONTRATADO, deverá informar de imediato ao CONTRATADO, a qual se compromete a reembolsar o CONTRATANTE por todos os custos, gastos e despesas que esta vier a ter em razão da demanda, o que inclui, mas não se limita a multas, condenações e custas judiciais, honorários advocatícios.
- 6.7.** É responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial ou acordo extrajudicial sobre qualquer relação trabalhista derivada da prestação do serviço realizada pelo CONTRATADO, eximindo o CONTRATANTE de qualquer subsidiariedade ou solidariedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ÉTICAS E ANTICORRUPÇÃO

- 7.1.** O CONTRATADO não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



- 7.2.** Caso o CONTRATADO venha a ser envolvida em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverá (i) notificar imediatamente o CONTRATANTE, e (ii) isentar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios, que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Eventual tolerância de atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.
- 8.2.** As partes não poderão ceder, delegar ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações que lhe são estabelecidos neste Contrato, salvo mediante prévio e expresso acordo entre as partes.
- 8.3.** Todas as notificações e comunicações relativas a este Contrato serão feitas por escrito e enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, podendo, entretanto, se utilizar comunicação eletrônica por meio de e-mail.
- 8.4.** O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes, ratificando o já acordado entre elas quanto às atividades já desenvolvidas do EVENTO, e qualquer modificação em relação ao texto ora pactuado só terá validade mediante instrumento escrito, assinado por ambas as partes.
- 8.5.** Na eventualidade de uma ou mais disposições deste Contrato serem consideradas inválidas ou inexequíveis, as demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas, permanecendo válidas e exequíveis, devendo as partes acordarem por escrito sobre a alteração do Contrato, de forma a buscar restaurar o sentido original da disposição considerada inválida ou inexequível na máxima extensão permitida por lei.
- 8.6.** A parte que injustificadamente deixar de cumprir quaisquer das disposições do presente Contrato, e que após 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação para sanar tal infração não o fizer, pagará à parte inocente multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.7.** As PARTES não responderão por prejuízos causados por casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados. Entretanto, nesses casos, deverão enviar à outra Parte notificação via e-mail, de imediato,



obrigando-se a sanar todo e qualquer defeito ou irregularidade oriundos de tais casos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que evento danoso puder ser remediado, salvo prazo maior acordado entre as Partes e apurado por meio de perícias técnicas aplicáveis a cada caso.

- 8.8.** Caso o evento não cesse após o prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até a data da prestação integral dos serviços contratados.
- 9.2.** O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por ambas as partes, desde que a parte que pretenda a rescisão previamente notifique por escrito a outra com antecedência de 20 (vinte) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.3.** O presente Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo por concordância expressa e escrita de ambas as partes.
- 9.4.** O descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das disposições deste Contrato, além da aplicação da multa nos termos da Cláusula 8 acima, possibilitará ao CONTRATANTE o exercício do seu direito de rescindir o Contrato, desde que notifique por escrito ao CONTRATADO com antecedência de 20 (vinte) dias, não obstante o direito do CONTRATANTE de suspender o pagamento dos serviços ainda não efetivamente prestados, e da apuração de perdas e danos que ao CONTRATADO vier a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.** Fica convencionado que na hipótese de quaisquer controvérsias, dúvidas ou omissões decorrentes deste contrato, haverá tentativa prévia para fins de solução consensual e amigável por meio de mediação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) ou mediação privada, cabendo as partes elegerem um mediador de comum acordo. Não sendo o conflito resolvido de forma extrajudicial, fica eleito o Foro de Santos-/SP, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.



Assim, por estarem justas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo assinadas

Santos, 10 de janeiro de 2025.

Assinado por:

Roberto Clemente Santini

546A91CD29EB4D1

FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO

Assinado por:

Raphael F. Lopes Farias

0AB484E8D35445D

RAPHAEL FERNANDES LOPES FARIAS

DocuSigned by:

Fábio Luiz Salgado

EE3D132A547A40C...

Testemunha 1

Nome: Fábio Luiz Salgado

RG: 22. 253. 631-7

CPF: 162.306.748-07

Assinado por:

Leila Cristhiane Miranda Gazzaneo

07B34D60E71A481...

Testemunha 2

Nome: LEILA CRISTHIANE MIRANDA GAZZANEO

RG: 16.678.875-2

CPF: 152.725.468-22